

Justificativa

O Jornal "O Diário", de Ribeirão Preto, fundado pelo nosso atual colega Deputado Costabile Romano, tendo a coadjuvado em sua direção o jornalista José Romano, ao comemorar a passagem do seu quinto aniversário pode orgulhar-se de representar uma das mais lindas tribunas na apreciação dos problemas de interesse coletivo da grande Capital do Café e de toda aquela imensa e prospera região do nosso Estado. Jornal de feição moderna, vibrante, com uma orientação definida de luta em favor das reivindicações populares, merece, sem dúvida, receber o aplauso unânime da Assembleia Legislativa de São Paulo no ensejo das comemorações do seu quinto ano de proveitosa existência em favor do povo de Ribeirão Preto e de todo o nosso Estado.

REQUERIMENTO N. 529, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, seja consignado, na ata dos nossos trabalhos, um voto de profundo pesar pelo falecimento do professor Elias de Melo Aues, antigo mestre do Instituto de Educação "Sud Mennucci", de Piracicaba.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1960.

(a) Leoncio Ferraz Junior

Justificativa

O passamento inesperado do prof. Melo Aires, ocorrido no dia 18 último, causou a mais profunda consternação à população de Piracicaba e cidades vizinhas, onde o inesquecível mestre desenvolveu, durante toda a sua profícua existência, brilhante atividade no magistério, auxiliando na formação de milhares de alunos, que hoje são prestantes cidadãos.

Iniciou o magistério como professor primário do Grupo Escolar "Barão de Serra Negra", em Rio das Pedras, em 1910. Já em 1920, foi escolhido para professor de Biologia Educacional na Escola Normal de Piracicaba, onde exerceu intensa atividade com jornalista e homem de letras. Em 1935, foi removido para a antiga Escola Normal de Piracicaba, na mesma cadeira de Biologia. Aposentou-se em 1952, com mais de 40 anos de excelentes serviços prestados ao magistério público. Aposentado, não deixou de lecionar, continuando a ministrar aulas de Sociologia e Biologia na Escola Normal Livre do Colégio Assunção, até os últimos dias de vida.

Essa, em rápidos traços, a vida pública do prof. Melo Aires. Em suas atividades particulares, destacou-se como chefe de família modelar. Além disso, sempre colaborou em promoções de utilidade pública, tendo dedicado o melhor de si para o bem da sociedade e da cultura.

Poeta e escritor de notável cultura, o prof. Melo Aires deixou páginas imorredouras, na imprensa de Piracicaba e de Piracicaba, através de trabalhos e artigos de fino labor, que lhe revelam a inteligência privilegiada e o espírito de excelência.

O voto de pesar que ora proponho a esta Assembleia é uma pálida homenagem que desejamos prestar a esse emérito professor, cujo passamento abalou de véras a opinião pública das cidades em que o inesquecível mestre desenvolveu sua magnífica atividade, que há de ficar como exemplo às gerações futuras.

REQUERIMENTO N. 530, DE 1960

Nos termos regimentais, requeremos seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 19 deste de Da. Rosa Abucail Resegue, progenitora do nosso colega Deputado Semi Jorge Resegue, residente em Bariri.

Outrossim, requeiro seja dada ciência desta homenagem da Assembleia Legislativa à família do nobre Deputado.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1960.

(a) Domingos Lot Neto — Conceição da Costa Neves — Cyro Albuquerque — Anacleto Campanella — Pedro Facheol — Bravo Caldeira — Solon Borges dos Reis — Augusto do Amaral — Gustavo Martini — Alberto Silva Azevedo — Hilário Torioni — Murilo Souza Reis — Pinheiro Junior — Lopes Ferraz — Wilson Lapa — Realindo Corrêa — José Felício Castellano — Jamil Duailibi — Antonio Sampaio — Fernando Mauro — Israel Novaes — Carlos Kherlakian — Cardoso Alves

REQUERIMENTO N. 531, DE 1960

Requeremos, nos termos regimentais, seja consignado, na Ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Rosa Abucail Resegue, progenitora do nosso colega Semi Jorge Resegue, ocorrido ontem, na cidade de Bariri.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

(a) Vicente Botta

REQUERIMENTO N. 532, DE 1960

Senhor Presidente, Senhores deputados, desvanecer-se sobremaneira asinar, desta Tribuna, o brilho e entusiasmo com que se revestiram as homenagens tribuídas ao professor doutor Dante Pazzanese, através de um jantar que lhe ofereceu a classe médica de São Paulo. Presentes a esta demonstração de carinho, de estímulo e patriótico reconhecimento pelos grandes serviços prestados à ciência, pela atuação do eminente médico referente a trabalhos que apresentou no recente Congresso de Arteriosclerose, realizado em Milão, podia-se contar, no banquete em apreço, com os elementos mais representativos do mundo social, universitário e político de nossa Capital.

Claro, Senhor Presidente, que não nos ocorre enumerar, nesta modesta e curta oração, os galardões que o doutor Dante Pazzanese colheu nos meios Científicos da Europa, através de seu concurso no Congresso de Arteriosclerose de Milão, simposio este em que o ilustre médico figurou como seu relator oficial. A descrição, o encarecimento de tais laureis, caberia mais, como de fato coube, aqueles seus brilhantes colegas que, comparando ao agape conglutinação, se excederam em entusiásticos elogios ao cientista patriótico.

A nós, Senhor Presidente, senhores deputados, só nos cabe congratularmo-nos com São Paulo, com o Brasil de modo geral, com a classe médica de nossa terra, de maneira particular, pelo brilho que o doutor Dante Pazzanese envergou ao nome de nossa Pátria por sua atuação no Congresso de Arteriosclerose realizado em Milão.

Assim pensando, sentindo e desejando interpretar o pensamento desta nobre Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja consignado em ata um voto de congratulações pelo êxito alcançado pelo doutor Dante Pazzanese, na qualidade de relator do Congresso de Arteriosclerose, há pouco realizado em Milão, na Itália.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1960.

(a) Luciano Nogueira Filho

REQUERIMENTO N. 533, DE 1960

Sr. Presidente.

Requeiro, nos termos regimentais, a inserção em ata dos nossos trabalhos de um voto de pesar pelo falecimento do professor João Latizati, inspetor escolar desta Capital, que prestou ao ensino relevantes serviços, dando-se à família do saudoso educador paulista ciência desta decisão.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1960

(a) Solon Borges dos Reis

REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeiro de V. Exa. providências, no sentido de ser designado relator especial para emitir parecer sobre o Projeto de Lei n. 485, de 1960 que dispõe sobre concessão de auxílio à Cruz Vermelha Brasileira, Filial de São Paulo, para auxílio às vítimas da catástrofe do Chile.

O referido projeto de lei, que tramita em regime de urgência concedida pelo Plenário, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, estando já vencido o prazo previsto pelo Regimento para que essa Comissão se manifestasse, e que é de dois dias, conforme o artigo 51, I.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1960

(a) Conceição da Costa Neves

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro a retirada da emenda n. 1 — RG. 114, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei n. 53160.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1960

(a) Pinheiro Junior.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente

Requeiro, nos termos do art. 59, do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de Lei n. 1112, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1960.

(a) Rocha Mendes Filho.

PARECERES

PARECER N. 892, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1829, de 1959

O nobre deputado Geraldo de Barros apresentou à consideração desta Assembleia, o Projeto de Lei n. 1829, de 1959, que visa alterar a denominação da entidade beneficiada com auxílios constantes da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembleia e ao Governador e o que determina o art. 22 da Constituição do Estado.

Por outro lado, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue e o que estabelece o art. 2.º da Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Assim, o presente projeto visa apenas modificar o nome da entidade beneficiada com o auxílio concedido pela lei anterior e só mesmo por outra lei poderá esse objetivo ser atingido.

Nestas condições, o projeto em exame está em condições de ser aprovado, pois não existe nenhum impedimento jurídico-constitucional que impeça a sua aprovação.

E' o meu parecer.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1959.

(a) Chaves de Amarante — Relator.

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1959.

(a) Vicente Botta, Presidente — Onofre Gasuen — Yoshitune Utiyama — Modesto Guglielmi — Israel Novaes — Luciano Lepera — Mario Telles — Carlos Kherlakian.

PARECER N. 893, DE 1960

Do deputado Santilli Sobrinho, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 30, de 1960

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 2 deste.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1960

(a) Santilli Sobrinho, Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial

O nobre deputado Francisco Franco, através do presente projeto de lei, objetiva a concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 destinado ao Abrigo de Menores do Serviço Social de Menores de Mogi das Cruzes.

A proposição, durante o tempo em que esteve em pauta não sofreu alterações.

A matéria é de natureza legislativa e de competência cumulativa, quanto sua iniciativa, ex vi do disposto no art. 22 da Constituição Estadual. Quanto às prescrições do art. 30 de nossa Lei Maior, o presente projeto de lei oferece imperfeição, fugindo às boas normas da técnica legislativa.

Face o que, oferecemos o seguinte

Substitutivo

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Abrigo de Menores do Serviço Social de Menores de Mogi das Cruzes, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Acolhido o substitutivo proposto e, assim, inexistindo óbices constitucionais, somos favoráveis à aprovação.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1960.

(a) Santilli Sobrinho.

PARECER N. 894

Do Deputado Castello Branco, Relator Especial, designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 1862, de 1959.

O Projeto de Lei n. 1862, de 1959, objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade de Socorros Mútuos de Olímpia.

O projeto está devidamente justificado e, como elemento de instrução, traz os documentos de fls. 3 "usque" 15.

Verifica-se, pelo artigo 2.º dos estatutos sociais (fls. 17), que a instituição foi constituída objetivando o mútuo socorro entre seus sócios e indigentes, proporcionando-lhes assistência médica e hospitalar.

Esse mesmo documento, às fls. 17 "in fine" e 17 IV, consigna que os membros da diretoria não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

A sociedade está registrada no livro A n. 1, de registro de pessoas jurídicas do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da comarca de Olímpia (doc. fls. 131).

As características apontadas permitem que, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, seja a sociedade declarada de utilidade pública.

No que tange ao aspecto constitucional nada há que se oponha ao projeto.

A declaração de utilidade pública das sociedades civis pode ser feita por via legislativa, caso em que, por força do disposto no artigo 22 da Constituição Estadual, a matéria é de iniciativa concorrente.

Assim sendo opinamos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Castello Branco — Relator especial.

PARECER N. 895, DE 1960

Do Deputado Modesto Guglielmi, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de

Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 127, de 1960.

Senhor Presidente

Na qualidade de Relator Especial mantenho meu parecer exarado em folhas 7 deste.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1960.

(a) Modesto Guglielmi — Relator Especial.

Parecer a que se refere o Relator Especial.

O presente Projeto de lei, de iniciativa governamental, visa a autorizar o Poder Executivo a subscrever o aumento de capital da VASP Aerofotogrametria S.A., de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

A matéria é legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos dos artigos 20 e 22 da Constituição Estadual.

O artigo 2.º da proposição atende à regra do artigo 30 da citada Carta Magna.

Assim, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 3 de maio de 1960.

(a) Modesto Guglielmi

PARECER N. 896, DE 1960

Do Deputado Roberto Cardoso Alves, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59, do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de

Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n. 161, de 1959.

Designado Relator Especial, nos termos do art. 59 do Regimento Interno da Casa, passamos ao exame do Projeto de Lei n. 161, de 1959, de autoria do nobre colega Leoncio Ferraz Junior.

Versa a medida em foco sobre desapropriação de imóvel destinado à construção do mercado estadual do Tatupé.

Nosso exame, na oportunidade, será sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição em tela.

Verificamos, pois, em primeiro lugar, se a matéria sobre que versa a medida pode ser objeto de lei.